



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EDITAL MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

0002/ 2022/ P MQ

OBJETO:

Contratação de empresa para realizar reforma e ampliação da Escola Municipal Nobeli no Leite no município de Quixaba/PB, assegurado pelo Convênio do Estado nº 0350/2022, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884/2013, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

ADVERTÊNCIA

15 DE AGOSTO DE 2022 - AS 09:00hs
LOCAL: Rua Francisco Pereira de Assis, 295, centro, Quixaba - PB

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS

Telefone: (83) 3425-0000
De segunda a sexta-feira: das 08h00 min às 12h00 min.

OBSERVAÇÃO

O edital está liberado no site do TCE-PB e na PMQ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2022

A Prefeitura Municipal de Quixaba-PB torna público que por determinação da Sra. Prefeita Municipal e através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, constituída pela Portaria de janeiro de 2022, que se fará realizar licitação às **09:00 (nove) horas do dia 15 de agosto de 2022**, na Sede da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB localizado Rua Francisco de Assis, nº 295, bairro Centro, na cidade de Quixaba-PB, Cep: 58.733-000, na sala de reuniões CPL na modalidade **TOMADA DE PREÇO** do tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada por Preço global, para recebimento da documentação e Propostas Financeiras dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, na forma disposta no processo administrativo licitatório protocolado sob o nº de ordem 0002/2022/PMQ

10- DO SUPORTE LEGAL

11 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e de mais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta **TOMADA DE PREÇO** independente e de transcrição.

20- DO OBJETO E VALOR

– O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para realizar reforma e ampliação da Escola Municipal Nobeli no Leite no município de Quixaba/PB assegurado pelo Convênio do Estado nº 0350/2022, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884/2013, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

21 – O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

22 Dos Elementos da Licitação

1.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I	-	Mutua do Contrato
ANEXO II	-	Modelo de Proposta
ANEXO III	-	Planilha Orçamentária de Preços
ANEXO IV	-	Cronograma Físico Financeiro
ANEXO V	-	Memorial de cálculo
ANEXO VI	-	Composição de preços unitário
ANEXO VII	-	Modelo de Declarações

30- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

31 - Poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estejam devidamente cadastradas no CADASTRO DE FORNECEDORES junto a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 295, bairro Centro, na cidade de Quixaba- PB, Cep: 58.733-000, devendo os Registros Cadastrais estarem atualizados, ou ainda as que atendere as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas, em conformidade com o art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

32 – As empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam às exigências deste edital.

33 – Satisfaça todas as exigências estabelecidas neste Edital.

34 – Não se admitirá consórcio de licitantes.

35 – Não será permitido que um licitante represente ou faça parte do quadro societário ou de empregados de mais de uma empresa.

36 – A Visita poderá ser feita por Representante Legal da Empresa, Sócios e engenheiro da licitante cadastrado junto ao CREA, munido de seu documento de identidade original, carteira de profissional registrado junto ao órgão competente ou contrato de prestação de serviços, poderá visitar o local dos serviços, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes, ou poderá a visita ser substituída por Declaração elaborada por Representante Legal da Empresa, Sócios e engenheiro da licitante, onde se responsabiliza por toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta.

3.6.1 – A visita deverá ser feita pelo licitante ao local de execução da obra a ser executada, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura das propostas, entre o horário das 08:00 e 12:00 horas, sob pena de não ser permitido o Estado de Visita pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

37 - A empresa interessada em participar desta **TOMADA DE PREÇO** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 – HABILITAÇÃO** e **02 - PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente lacrados, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.

38 – Instalada a sessão de recebimento das propostas, a interessada, no ato da entrega dos envelopes, deverá comprovar o credenciamento junto a CPL, mediante instrumento procuratório (público ou particular) ou Carta de Credenciamento, devidamente acompanhado do documento hábil para identificação – Registro Geral (RG), bem como do respectivo Estatuto ou Contrato Social do outorgante, tudo em original ou cópia autenticada pelo estabelecimento competente. No caso de ser o licitante sócio da empresa, o credenciamento será comprovado mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social em vigor.

39 – Não há hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, a empresa deverá apresentar a respectiva Declaração de que a receita bruta anual não excedeu no ano anterior aos limites previstos nos incisos I ou II do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mencionado artigo, conforme Anexos 4 ou 5, sob pena de não fazer jus aos benefícios ali previstos.

310 - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

40 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

41 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

42 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL no endereço abaixo, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestiva dos esclarecimentos, solicitamos que estes sejam formulados até o 2º dia útil que anteceder a abertura do certame.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA Nº 295, BAIRRO
CENTRO, NA CIDADE DE QUIXABA - PB CEP: 58.733-000.

50 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo para execução das obras desta **TOMADA DE PREÇO** será de 04 (quatro) meses, inclusive mobilização, com prazo máximo de 12 (doze) meses de acordo com a execução dos serviços ou obra a partir da respectiva assinatura da Ordem dos Serviços.

51 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

511 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

5111 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fique além do controle de qualquer das partes.

512 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

513 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

514 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

515 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

52 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

60- DA DOTAÇÃO

61 - Os recursos para fazer face às despesas de execução dos serviços, correrão por conta da seguinte dotação: **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4490-39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 4490.51 Obras e Instalações; RECURSOS: Próprios e assegurado pelo Convênio nº 0350/2022, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884 de 03 de Maio de 2013.**

Ficando automaticamente incorporada as dotações do orçamento anual (LOA) aprovadas por Lei para o exercício seguinte, por se tratar o objeto de serviço a ser executado de forma continuada.

70- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

71 - Os documentos e as propostas deverão estar organizados em papel A4, em dois envelopes lacrados: **ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL**

7.11 – O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, fax, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Quixaba-PB e Licitantes.

7.12 - A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias, obrigando-se, a apresentar os originais correspondentes, solicitados pela Comissão.

72- HABILITAÇÃO

7.21 - A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em papel A4, uma via original, legíveis, numerados e rubricados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
PM QUIXABA-PB – TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2022
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

7.22 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

7.221 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, se houver, devidamente consolidado, registrado, e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do D O E e, finalmente, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício

7.222 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

7.223 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

7.224 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

7.225 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.226 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual.

7.227 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal

7.228 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possua prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.229 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo órgão responsável, sede da referida empresa, conforme prevê a Lei nº 12.469;

7.23 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.231 - Para a comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2311 - Inscrição ou registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante e dos profissionais responsáveis pela empresa;

7.2312 - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, ENGENHEIRO CIVIL, detentor de Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) por execução dos “serviços de características similares” pertinente ao objeto licitado, os quais emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente.

7.2313 - A comprovação de que o(s) profissional(is) pertence(n) ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através do ato constitutivo da empresa e/ou alterações, no caso dos profissionais serem sócios; Carteira de Trabalho ou Ficha do Empregado, acompanhado da última guia de recolhimento do FGTS com a relação dos trabalhadores; ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de profissionais contratados.

7.2314 - Para efeito desta TOMADA DE PREÇO serão considerados “serviços de características similares” as que apresentarem Construção em geral.

7.2315 - Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

devidamente registrados na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados.

7.2316 - Atestado de Visita emitido pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB conforme itens do edital.

7.2317 - A licitante deverá apresentar declaração de não possuir menores de idade no Quadro da Empresa e Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2319 - O Atestado de Visita poderá ser substituído por declaração da empresa, onde a mesma é responsável por qualquer ato a ser desempenhado.

7.24 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.241 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Empresa, para comprovação da boa situação financeira da licitante, verificada pela constatação dos índices de liquidez corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), e de endividamento total (ET), igual ou inferior a 0,8 (zero vírgula oito), onde se utilizará as seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

7.242 - As firmas constituídas neste ano deverão comprovar a boa situação financeira através da apresentação do Balanço de Abertura, registrado na Junta Comercial e índices financeiros.

7.2421 - As firmas que não tiveram movimento contábil no último exercício deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda para comprovação, a qual deverá ser anexada ao Balanço.

7.243 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser devidamente assinados por profissional habilitado munido da certidão e carteira do CRC atualizado e pelo representante legal da empresa.

7.244 - Na hipótese de ser (a) licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, caso tenha realizado no ato do credenciamento, a apresentação da declaração conforme item 3.9 do edital.

7.245 - A firma licitante deverá apresentar a relação dos contratos e outros compromissos com obras e/ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 31, § 4º da lei nº 8.666 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada contrato e percentual executado.

7.2451 - Se a licitante não tiver compromissos na forma do sub-item anterior, deverá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

apresentar Declaração neste sentido.

80- DA PROPOSTA COMERCIAL

81 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial, e deverá ser apresentada em uma via, em PAPEL A4 no **envelope nº 2** que deverá estar devidamente lacrado, devendo o conteúdo ser devidamente encadernado e enumerado. No anverso do envelope deverá conter a denominação da concorrente e emdestaque:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
PM QUIXABA- PB – TOMADA DE PREÇO Nº 0002/ 2022
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

811 - PROPOSTA, elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e prazo de execução da obra, contendo ainda a qualificação do licitante e prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

812 - QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou sub-item o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente soma-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, devendo ser assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico.

813 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO devendo ser assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico, demonstrando sua exequibilidade na forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item/ ou sub-item de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item compatibilizados com o cronograma-físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

814 – QUADRO DE MONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

8141 - O Quadro demonstrativo de Encargos Sociais será apresentado detalhando a composição do percentual adotado, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, devendo ser assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico.

815 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

8151 – O licitante deverá apresentar a Composição de Preços Unitários, que será analisada quando os preços ofertados estiverem em desconformidade com os preços da planilha da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB sendo desclassificadas aquelas propostas que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifique que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato, devendo ser assinada e carimbada pelo representante legal e responsável técnico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

816 - Os documentos referentes aos sub-itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 deverão ser apresentados contendo o nome do licitante, identificação do signatário com menção explícita do seu título profissional, número da carteira profissional e assinatura do Responsável Técnico da Empresa, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66.

82 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

821 - Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

822 - As propostas com valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB ou com preços unitários de valor zero ou, manifestamente inexequíveis, comprovados pela análise da composição de custos ou aqueles nitidamente majorados.

823 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB ou Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

824 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

825 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

9.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

9.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, e dos seus respectivos julgamentos.

92 - Serão convidadas as empresas para entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

93 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder uma tolerância de 15 (quinze) minutos, após o horário fixado neste Edital, ficando, no entanto, dilatado este prazo, desde que seja caracterizado o interesse da administração.

94- Recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos neles contidos e em seguida colocará à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião ou por publicação na imprensa oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

95 - Após análise dos documentos e se todos os licitantes estiverem presentes, o presidente da CPL proferirá, na mesma sessão, o julgamento da fase de habilitação. Ocorrendo a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL).

96- A CPL somente procederá à abertura dos envelopes nº 02 dos licitantes confirmados habilitados, após o transcurso do prazo recursal ou havendo desistência expressa do direito de interpor recurso, devidamente consignada em ATA devolvendo os envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados, dos licitantes inabilitados.

97 - No dia, hora e local fixados e matutina quando do julgamento da **HABILITAÇÃO** reunir-se-á a CPL e licitantes para proceder a abertura do envelope nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**.

98- Abertos os envelopes pertinentes a Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

99- Utrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

910- Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços globais apresentados em conformidade com os requisitos do Edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução da obra, conforme determina a Lei.

100 - DO JULGAMENTO

101 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:

a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.

b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido.

c) Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

10.1.2 - A Comissão em seguida classificará as propostas indicando a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, assim considerada a que ofertar **menor preço**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta, e análise detalhada das Composições de Custos pelo setor competente deste órgão, quando solicitada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

102 - Na hipótese da ocorrência de empate, o vencedor será dado a conhecer por sorteio em sessão pública.

10.2.1 – Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá na forma prevista no artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006. Nesta hipótese, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no prazo de 48 horas a nova planilha com as respectivas composições de custos.

103 – Após o julgamento da fase de classificação, será dado conhecimento aos licitantes para manifestação.

104 - Caso o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

110 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

111 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

120 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

121 – Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto à primeira classificada.

130 - DO CONTRATO E FORO

131 - Este Edital, o projeto, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

132 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPL.

133 - O foro da Cidade de Patos-PB será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

140 – DA GARANTIA DO CONTRATO

141 - A CONTRATADA, em até 08 (oito) dias, contados da assinatura do Contrato recolherá à Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB uma caução de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor global da proposta que poderá ser feita em dinheiro, Título da Dívida Pública Federal ou do Estado da Paraíba ou Fiança Bancária, ou Seguro Garantia.

142 - No caso de acréscimo, a CONTRATADA se obriga a fazer um reforço da caução de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

143 – A Garantia de Execução feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

144 - A Caução de execução de que trata o item primeiro, desta Cláusula, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à CONTRATADA e ressarcimento de despesas efetuadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB para reparos de qualquer serviço de obrigação da CONTRATADA

145 - A Garantia de Execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, não será incluída atualização monetária.

15 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

15.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

15.4 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

155 – Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

156 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

160 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

161 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que após conferido, será assinado pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

162 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferior a 15 (quinze) dias, excetuando-se as medições inicial e final. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela.

163 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação e o CMA - Certificado de Matrícula e Atuação, com indicação do número do contrato correspondente.

164 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do FGTS, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

165 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11% (onze por cento) referente ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e 3% (três por cento) referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (não de obra).

166 – Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente a execução da referida obra.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

170 - DO REAJUSTAMENTO

171 - Os valores da proposta não serão reajustados, exceto para os casos previstos em Lei. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCCO) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I₀ - Índice (INCCO) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

180 - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

181 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

190 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

191 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, no qual a fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela fiscalização;

f) Fica obrigado o Responsável Técnico da empresa fazer, pelo menos, uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;

200 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

201 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

202 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, definida neste edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB.

203 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB poderá suspender o contrato pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetando-se ao estabelecido no item 18.1.

204 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

210 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

21.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito independente e de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB**;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, na forma prevista na Lei 8.666/93.

21.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no sub-item 21.2 do edital, a **CONTRATADA** além da perda da caução de execução e em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB** ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto no item 21.2, letra "j" do Edital.

21.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB** dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB** e não cobertos pela garantia contratual.

220 - DAS PENALIDADES

221 - A recusa injusta da licitante ou **CONTRATADA**, em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação e licitação e/ou impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Quixaba- PB, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:
- M = V (100/P) onde:**
M = Multa em Reais
V = Valor da etapa, na época da infração, em Reais
P = Prazo da etapa em meses
- f) A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso e outras.

23.0- DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

23.1- Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

23.2- Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROMISSORIAMENTE, à critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

23.3- Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o gestor designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que visitará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.4 – A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto como construído (As Built), utilizando as especificações do SINAPI (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

23.5- O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

23.6- Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se emendado, corrigida monetariamente.

24.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PREFEITURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

MUNICIPAL DE QUIXABA-PB de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

24.2- Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra e decorrência do prazo de entrega da obra.

24.3- Quaisquer instruções, alterações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para o melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverá ser registrada no Livro de Ocorrência, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

24.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5- A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resulte prejuízo para o entendimento das propostas.

24.6- Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com modificações posteriores.

Quixaba-PB, 22 de julho de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO Nº /2022/PMQ DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NOBELINO LEITE NO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PB, ASSEGURADO PELO CONVÊNIO DO ESTADO Nº 0350/2022, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884/2013, DENTRO DOS PRAZOS E NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E DA LEI Nº 8.666/93 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME PLANILHA DE PREÇOS EM ANEXO NA FORMA ABAIXO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.881.567/0001-26, representada por sua prefeita constitucional, a Sra. Cláudia Micário Lopes designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outra, a empresa, com sede na, inscrita no **CNPJ** sob o nº , aqui denominada **CONTRATADA** representada neste ato pelo seu Responsável legal,, residente e domiciliado na. inscrito no CPF do MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2022/PMQ** constante do **Processo nº . . . /2022 – PMQ** devidamente homologada pela Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordaram aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal do Contrato

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preço nº 0002/2022, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e de mais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para realizar reforma e ampliação da Escola Municipal Nobeli no Leite no município de Quixaba/PB assegurado pelo Convênio do Estado nº 0350/2022, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884/2013, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Dtos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** do Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2022**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço, Valor e Pagamento

1 - PREÇO Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possa incidir nas obras e serviços a execução.

2 - VALOR O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ _____ (_____)

3 - PAGAMENTO O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplimento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a 15 (quinze) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

31- O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sobre a execução da obra junto ao CREA/PB nos termos da resolução nº 425, de 18.12.98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS e o CMA - Certificado de Matrícula e Alteração para obra objeto de destinação, com indicação do número do contrato correspondente.

4 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Próvio devida e quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do FGTS, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

5 - Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11% (onze por cento) referente ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e 3% (três por cento) referente ao ISS - Imposto Sobre Serviços sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra).

6 - Fica também obrigada a CONTRATADA a apresentar, no encerramento do CONTRATO quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços não Previstos no Contrato

1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB**

2 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Das Cauções

1 - A CONTRATADA em até 08 (oito) dias, contados da assinatura do Contrato, recolherá à Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB uma caução de execução correspondente a 1% (Um por cento) do valor global da proposta que poderá ser feita em dinheiro, Título da Dívida Pública Federal ou do Estado da Paraíba ou Fiança Bancária, ou Seguro Garantia.

2 - No caso de acréscimo, a CONTRATADA se obriga a fazer um reforço da caução de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

3 - A Garantia de Execução feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário ou quantaliquid, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

4 - A Caução de execução de que trata o item anterior, desta Cláusula, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venha a ser imposta à CONTRATADA e ressarcimento de despesas efetuadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB para reparos de qualquer serviço de obrigação da CONTRATADA.

5 - A Garantia de Execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Alteração Contratual

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 2** - Por acordo entre as partes:
- a)** Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- c)** Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- d)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 3** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.
- 4** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 5** - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.
- 6** - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Prazos**
- 1** - O prazo para execução das obras será de 04 (quatro) meses, inclusive mobilização, Com prazo máximo de 12 (doze) meses de acordo com a execução dos serviços ou obra a partir da respectiva assinatura da Ordem dos Serviços.
- 1.1** - O não cumprimento dos prazos aqui previstos, acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.
- 2** - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- 2.1** - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.
- 2.1.1** - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevisíveis, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fique além do controle de qualquer das partes.
- 3** - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;
- 4** - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;
- 5** - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB e em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 6** - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
- 7** - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8 - A vigência do presente Contrato será até _____. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

CLÁUSULA NONA - Da Paralisação

1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no sub-item 2.1.1 da Cláusula Sétima.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse.

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratada

1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perfeição os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

f) Ficará obrigado o Responsável Técnico a fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- g) Manter durante a execução do contrato e compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão do Contrato

- 1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;
- 2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**;
- d) a sub-contratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos acima, a CONTRATADA além da perda da caução de execução e em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda e de mais condições legais aplicáveis à espécie, com exceção do caso previsto na letra "j".
- 4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à **CONTRATADA**,



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** dos trabalhos no estado em que se encontra;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixados no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

$M = V(100/P)$ onde

M = Multa em Reais

V = valor da etapa, na época da infração, e em Reais P = Prazo da etapa em meses

2- A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Reajustamento

1 - Os valores da proposta não serão reajustados, exceto para os casos previstos em Lei. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ onde: I_0

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I_0 - Índice (INCCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Recebimento das Obras e Serviços

1 Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** mediante requerimento ao Gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2 Os serviços concluídos, poderão ser recebidos **PROMISSORIAMENTE**, à critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

3 Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o Gestor designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4 A **CONTRATADA** deverá apresentar o Projeto como construído (**As Built**), utilizando as especificações do SINAPI (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

5 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

6 Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.

3 Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para o melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverá ser registrada no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

4 Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5 A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital da Tomada de Preço nº 0002/2022.

6 Os casos omissos neste Contrato serão regulados e observância a Lei nº 8.666/93 e de mais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro de Patos-PB renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estar em pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

QUIXABA/PB de de 2022

Contratante

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO II

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2022

OBJETO: Contratação de empresa para realizar reforma e ampliação da Escola Municipal Nóbeli no Leite no município de Quixaba/PB assegurado pelo Convênio do Estado nº 0350/2022, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884/2013, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

_____(*nome da empresa*)_____, CNPJ- MF nº_____, sediada_____(*endereço completo*), tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$......(.), conforme Hanielha Orçamentária de Preços e manexo.

Outrossim declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda obra;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de _____(_____) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
- d) O pagamento será efetuado de acordo com a liberação do convênio
- e) Na execução da obra observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da PREFEITURA

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

....., de de

Loca/ data

Atenciosamente,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VI

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2022

OBJETO: Contratação de empresa para realizar reforma e ampliação da Escola Municipal Nobeli no Leite no município de Quixaba/PB assegurado pelo Convênio do Estado nº 0350/2022, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884/2013, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

_____ empresário ou sócios da empresa,
_____, com sede na _____ (endereço completo)
_____, em constituição nessa Junta Comercial,
declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior,
ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra
em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME

_____ (*localidade*), em _____ de _____.

(*assinatura*)
(*nome por extenso*)
(*cargo*)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VI

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2022

OBJETO Contratação de empresa para realizar reforma e ampliação da Escola Municipal Nobelino Leite no município de Quixaba/PB assegurado pelo Convênio do Estado nº 0350/2022, em conformidade com o Decreto Estadual nº 33.884/2013, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ- MF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital, vem declarar que:

a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

c) Que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e de mais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra e de modo a prevenir impacto sobre o meio ambiente;

d) Que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data da assinatura do instrumento contratual;

e) Que executará a obra dentro do prazo estabelecido no edital;

f) Declaração da Licitante se comprometendo a destinar, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas geradas pelo Contrato para trabalhadores em seu primeiro Emprego.

g) declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

h) tem conhecimento do local onde serão executadas as obras;

i) aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

_____ (Localidade) _____, em _____ de _____ de 2022

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Quixaba - PB

Obra **Bancos** **B.D.I.** **Encargos Sociais**
AMPLIAÇÃO ESCOLA NOBELINO LEITE NO MUNICÍPIO DE QUIXABA PB SINAPI - 02/2022 - Paraíba 24,23%
SBC - 02/2022 - Paraíba
SICRO3 - 10/2021 - Paraíba
ORSE - 11/2021 - Sergipe
SEINFRA - 027 - Ceará
Desonerado: 0,00%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			REFEITORIO					156.029,73
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					5.304,73
1.1.1	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m ²	3	344,25	427,66	1.282,98
1.1.2	99059	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	68,2	47,47	58,97	4.021,75
1.1.3	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	m ³	0	38,03	47,24	0,00
1.2			FUNDAÇÃO					31.567,23
1.2.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1.30 M. AF 02/2021	m ³	10,65	57,75	71,74	764,03
1.2.2	95952	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO), FCK = 25 MPA. AF_01/2017(PARA SAPATAS)	m ³	1,95	1.918,26	2.383,05	4.646,94
1.2.3	101166	SINAPI	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 05/2020	m ³	43,28	486,48	604,35	26.156,26
1.3			ESTRUTURA					12.463,33
1.3.1	95952	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO), FCK = 25 MPA. AF_01/2017 (PARA RADIER)	m ³	1,06	1.918,26	2.383,05	2.526,03
1.3.2	95952	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO), FCK = 25 MPA. AF_01/2017 (PARA PILAR)	m ³	2,58	1.918,26	2.383,05	6.148,26
1.3.3	95952	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO), FCK = 25 MPA. AF_01/2017 (PARA VIGAS)	m ³	1,59	1.918,26	2.383,05	3.789,04
1.4			ALVENARIA					10.442,13

Samuel F. Montenegro
CREA 1600063179

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Quixaba - PB

1.4.1	103356	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	153,91	40,84	50,73	7.807,85
1.4.2	102257	SINAPI	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM PAINEL DE GRANILITE, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	m²	8,1	261,79	325,22	2.634,28
1.5			REVESTIMENTO					8.332,67
1.5.1	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m²	307,82	3,36	4,17	1.283,60
1.5.2	87548	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	307,82	18,44	22,90	7.049,07
1.6			ESQUADRIAS					15.221,59
1.6.1	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	12,3	793,40	985,64	12.123,37
1.6.2	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	3,95	631,38	784,36	3.098,22
1.7			INSTALAÇÃO HIDROSSANITARIA					9.462,18
1.7.1	86888	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4	424,64	527,53	2.110,12
1.7.2	95471	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	662,14	822,57	822,57
1.7.3	100849	SINAPI	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	5	41,39	51,41	257,05
1.7.4	86943	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	216,94	269,50	1.347,50
1.7.5	100869	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	330,94	411,12	822,24
1.7.6	89957	SINAPI	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	11	105,16	130,64	1.437,04
1.7.7	1683	ORSE	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário)	pt	5	123,02	152,82	764,10


 Samuel F. Montenegro
 CREA 1600062179

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Quixaba - PB

1.7.8	1679	ORSE	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 40 mm (lavatórios, mictórios, ralos sifonados, etc...)	un	6	73,65	91,49	548,94
1.7.9	95544	SINAPI	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	25,67	31,88	159,40
1.7.10	102609	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 2000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	0	1.143,31	1.420,33	0,00
1.7.11	93442	SINAPI	BANCADA MÁRMORE BRANCO 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL , ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA, DE MESA, 1/2"OU 3/4", PARA PIA COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	960,50	1.193,22	1.193,22
1.8			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					3.986,86
1.8.1	93128	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	10	108,95	135,34	1.353,40
1.8.2	9970	ORSE	Quadro de distribuição de embutir, com barramento, para até 8 disjuntores padrão europeu (linha branca), exclusive disjuntores	un	1	177,03	219,92	219,92
1.8.3	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	10,08	12,52	25,04
1.8.4	97593	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	10	192,27	238,85	2.388,50
1.9			PISO					26.188,72
1.9.1	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	m³	52,2	69,86	86,78	4.529,91
1.9.2	8807	ORSE	Camada impermeabilizadora, espessura = 5,0cm, c/ concreto fck = 21mpa	m²	208,8	19,34	24,02	5.015,37
1.9.3	94779	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	m²	208,8	30,79	38,25	7.986,60
1.9.4	101752	SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	m²	208,8	33,38	41,46	8.656,84
1.9.5	89171	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	m²	0	49,99	62,10	0,00
1.10			COBERTURA					28.122,87
1.10.1	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017 P	m²	40,6	31,22	38,78	1.574,46


 Samuel F. Montenegro
 CREA 1600053179

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Quixaba - PB

1.10.2	92544	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	208,8	15,12	18,78	3.921,26
1.10.3	94207	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	208,8	59,44	73,84	15.417,79
1.10.4	92549	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 7 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	UN	4	1.450,81	1.802,34	7.209,36
1.11			PINTURA					4.937,42
1.11.1	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	307,82	2,18	2,70	831,11
1.11.2	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	307,82	10,74	13,34	4.106,31
2			QUADRA					273.397,26
2.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					59,05
2.1.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	1,25	38,03	47,24	59,05
2.2			FUNDAÇÃO					27.880,85
2.2.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	39,85	57,75	71,74	2.858,83
2.2.2	95952	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO), FCK = 25 MPA. AF_01/2017 PARA SAPATAS	m³	10,5	1.918,26	2.383,05	25.022,02
2.3			ESTRUTURA					25.999,07
2.3.1	95952	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO), FCK = 25 MPA. AF_01/2017 PARA PILAR	m³	8,82	1.918,26	2.383,05	21.018,50
2.3.2	95952	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO CONVENCIONAL, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO), FCK = 25 MPA. AF_01/2017 PARA VIGA RAIDRAME DE TRAVAMENTO	m³	2,09	1.918,26	2.383,05	4.980,57
2.4			REVESTIMENTO					2.885,43
2.4.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m²	94,08	6,26	7,77	731,00


 Samuel F. Montenegro
 CREA 1600063179

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Quixaba - PB

2.4.2	87548	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	94,08	18,44	22,90	2.154,43
2.5			PISO					43.459,23
2.5.1	8807	ORSE	Camada impermeabilizadora, espessura = 5,0cm, c/ concreto fck = 21mpa	m²	443,96	19,34	24,02	10.663,91
2.5.2	88478	SINAPI	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE. ADERIDO. ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	m²	443,96	26,09	32,41	14.388,74
2.5.3	101752	SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	m²	443,96	33,38	41,46	18.406,58
2.6			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					9.675,36
2.6.1	93128	SINAPI	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	12	108,95	135,34	1.624,08
2.6.2	101666	SINAPI	REFLETOR RETANGULAR FECHADO, COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	12	540,08	670,94	8.051,28
2.7			COBERTURA					163.438,27
2.7.1	12509	ORSE	Estrutura Metálica p/ Cobertura c/Vigas-Treliça Pratt e terças em UDC 127, 2 águas, sem lanternin, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	m²	477,75	184,50	229,20	109.500,30
2.7.2	94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS. INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	m²	477,75	90,88	112,90	53.937,97

Total sem BDI

Total do BDI

Total Geral

345.670,92

83.756,07

429.426,99



Obra
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NOBELINO LEITE NO MUNICÍPIO DE
QUIXABA PB

Bancos
SINAPI - 02/2022 - Paraíba
SBC - 02/2022 - Paraíba
SICRO3 - 10/2021 -
Paraíba
ORSE - 11/2021 - Sergipe
SEINFRA - 027 - Ceará
SETOP - 10/2021 - Minas

B.D.I.
24,23%

Encargos Sociais
Desonerado: 0,00%

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	REFEITORIO	0,00%				
		156.029.73				
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100,00%			
		5.304.73	5.304.73			
1.2	FUNDAÇÃO	100,00%	100,00%			
		31.567.23	31.567.23			
1.3	ESTRUTURA	100,00%	100,00%			
		12.463.33	12.463.33			
1.4	ALVENARIA	100,00%	100,00%			
		10.442.13	10.442.13			
1.5	REVESTIMENTO	100,00%	100,00%			
		8.332.67	8.332.67			
1.6	ESQUADRIAS	10,00%		10,00%		
		15.221.59		1.522.16		
1.7	INSTALAÇÃO HIDROSSANITARIA	100,00%		100,00%		
		9.462.18		9.462.18		
1.8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00%		50,00%	50,00%	
		3.986.86		1.993.43	1.993.43	
1.9	PISO	100,00%	50,00%	50,00%		
		26.188.72	13.094.36	13.094.36		
1.10	COBERTURA	100,00%	50,00%	50,00%		
		28.122.87	14.061.44	14.061.44		
1.11	PINTURA	100,00%			100,00%	
		4.937.42			4.937.42	
2	QUADRA	100,00%		30,00%	40,00%	30,00%
		273.397.26		82.019.18	109.358.90	82.019.18
3	ESCOLA (SALAS DE AULA E DEMAIS AMBIENTES EXISTENTES)	100,00%			50,00%	50,00%
		64.937.97			32.468.99	32.468.99
4	MURADA E AREA EXTERNA	100,00%				100,00%
		5.635.04				5.635.04
Porcentagem			19,05%	24,43%	29,75%	24,02%
Custo			95.265,89	122.152,74	148.758,74	120.123,20
Porcentagem Acumulado			19,05%	43,48%	73,24%	97,26%
Custo Acumulado			95.265,88	217.418,62	366.177,36	486.300,56


Samuel F. Montenegro
CPF: 1400031179

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Quixaba - PB

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
REFORMA ESCOLA NOBELINO LEITE NO MUNICIPIO DE QUIXABA PB	SINAPI - 02/2022 - Paraíba SBC - 02/2022 - Paraíba SICRO3 - 10/2021 - Paraíba ORSE - 11/2021 - Sergipe SEINFRA - 027 - Ceará	24,23%	Desonerado: 0,00%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
3			ESCOLA (SALAS DE AULA E DEMAIS AMBIENTES EXISTENTES)					64.937,97
3.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					419,96
3.1.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ³	8,89	38,03	47,24	419,96
3.2			ALVENARIA					517,75
3.2.1	103356	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X29 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m ²	4,62	40,84	50,73	234,37
3.2.2			REVESTIMENTO					283,38
3.2.2.1	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m ²	9,24	6,26	7,77	71,79
3.2.2.2	87548	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m ²	9,24	18,44	22,90	211,59
3.3			PISO					20.660,22
3.3.1	85367	SINAPI	DEMOLICAO DE PISO EM LADRILHO COM ARGAMASSA	m ²	213,19	13,85	17,20	3.666,86
3.3.2	94779	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	m ²	213,19	30,79	38,25	8.154,51
3.3.3	101752	SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	m ²	213,19	33,38	41,46	8.838,85



Samuel F. Montenegro
CPF: 1600083179

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Quixaba - PB

3.4			ESQUADRIAS					24.201,89
3.4.1	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m ²	15,96	793,40	985,64	15.730,81
3.4.2	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m ²	10,8	631,38	784,36	8.471,08
3.5			PINTURA					9.903,46
3.5.1	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m ²	557	2,18	2,70	1.503,90
3.5.2	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m ²	557	12,14	15,08	8.399,56
3.6			COBERTURA					9.234,69
3.6.1	96109	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF_05/2017 P	m ²	212,83	34,93	43,39	9.234,69
4			MURADA E AREA EXTERNA					5.635,04
4.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					46,76
4.1.1	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ²	0	2,20	2,73	0,00
4.1.2	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ³	0,99	38,03	47,24	46,76
4.2			ALVENARIA					476,58
4.2.1	87503	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m ²	6,6	58,13	72,21	476,58
4.3			ESQUADRIA					4.858,65
4.3.1	100701	SINAPI	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019	m ²	6,6	592,58	736,16	4.858,65
4.4			PISO					0,00
4.4.1	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL. NÃO ARMADO. AF_07/2016	m ³	-	599,92	745,28	0,00
4.5			REVESTIMENTO					253,05
4.5.1	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m ²	9,34	3,36	4,17	38,94


 Samuel F. Montenegro
 CPF: 1600031179

Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Quixaba - PB

4.5.2	87548	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	9,35	18,44	22,90	214,11
4.6			PINTURA					0,00
4.6.1	100746	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	-	16,11	20,01	0,00

Total sem BDI

Total do BDI

Total Geral

56.808,34

13.764,67

70.573,01



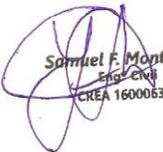


ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**MEMORIAL DESCRITIVO
E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NOBELINO LEITE NO MUNICÍPIO DE
QUIXABA (PB)**


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DESCRIÇÃO DA OBRA

Projeto: Reforma e ampliação da escola Nobelino Leite

Proprietário: Prefeitura Municipal de Quixaba

Localização: Comunidade Motorista

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O presente memorial tem por objetivo estabelecer critérios, definir tipos de materiais e descrever de forma clara os serviços a serem executados, bem como estabelecer normas para execução da obra .

A obra será executada de acordo com o estabelecido neste memorial, e nas quantidades especificadas em planilha, salvo alterações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL.

Projetos

Os projetos necessários para a execução do serviço são: arquitetônico, instalação elétrica, instalação sanitária, instalação hidráulica e estrutural.

Todos os projetos necessários á execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e quaisquer dúvidas posteriores deverão ser esclarecidas com a fiscalização.

Fonte dos Preços Utilizados

Para o orçamento do Projeto foi utilizado as Composições de Preço do SINAPI Paraíba, com data base de Fevereiro de 2022. Em alguns casos específicos, foi utilizado cotações ou realizada a composição dos serviços.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

BDI Utilizado

Conforme exposto anteriormente nos orçamentos e na composição de BDI exposto de acordo com Acórdão 2622/2013-TCU-PLENÁRIO, BDI para Serviços **24,23%**.

Execução dos Serviços

O contratado deverá dar início aos serviços e obras dentro do prazo pré-estabelecido no contrato conforme a data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal.

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas Especificações, os desenhos e demais elementos neles referidos.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.

Será mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva.

A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverá ser apropriada a cada serviço, a critério da Fiscalização e Supervisão.

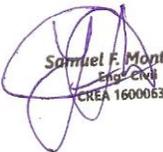
A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentações das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas da obra.

Normas

São parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Materiais

Todo material a ser empregado na obra será de primeira qualidade e suas especificações deverão ser respeitadas. Quaisquer modificações deverão ser autorizadas pela fiscalização.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Caso julgue necessário, a Fiscalização e Supervisão poderão solicitar a apresentação de certificados de ensaios relativos a materiais a serem utilizados e o fornecimento de amostras dos mesmos. Os materiais adquiridos deverão ser estocados de forma a assegurar a conservação de suas características e qualidades para emprego nas obras, bem como a facilitar sua inspeção. Quando se fizer necessário, os materiais serão estocados sobre plataformas de superfícies limpas e adequadas para tal fim, ou ainda em depósitos resguardados das intempéries. De um modo geral, serão válidas todas as instruções, especificações e normas oficiais no que se refere à recepção, transporte, manipulação, emprego e estocagem dos materiais a serem utilizados nas diferentes obras. Todos os materiais, salvo disposto em contrário nas Especificações Técnicas, serão fornecidos pela CONTRATADA.

Mão de Obra

A CONTRATADA manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos.

Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos.

Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada ou seja desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA.

Assistência Técnica e Administrativa

Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, o Contratado se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Despesas Indiretas e Encargos Sociais

Ficará a cargo da contratada, para execução dos serviços toda a despesa referente à mão-de-obra, material, transporte, leis sociais, licenças, enfim multas e taxas de quaisquer natureza que incidam sobre a obra.

A obra deverá ser registrada obrigatoriamente no CREA-PB em até cinco (05) dias úteis a partir da expedição da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal devendo ser apresentadas a Prefeitura cópias da ART, devidamente protocolada no CREA-PB e Comprovante de Pagamento da mesma.

Condições de Trabalho e Segurança da Obra

Caberá ao construtor o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de “segurança” dos operários e sistemas de proteção das máquinas instaladas no canteiro de obras. Deverão ser utilizados capacetes, cintos de segurança luvas, máscaras, etc., quando necessários, como elementos de proteção dos operários. As máquinas deverão conter dispositivos de proteção tais como: chaves apropriadas, disjuntores, fusíveis, etc.

Deverá ainda, ser atentado para tudo o que reza as normas de regulamentação “NR-18” da Legislação, em vigor, condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil.

Em caso de acidentes no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá: a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;

b) Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; e

c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e, ainda, pela proteção destes e das instalações da obra.

A CONTRATADA deverá manter livre o acesso aos equipamentos contra incêndios e os registros de água situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou de outro material inflamável no local da obra.

No canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema eficiente de vigilância efetuado por número apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados e uniformizados, munidos de apitos, e eventualmente de armas, com respectivo “porte” concedido pelas autoridades policiais.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 Placas da Obra

Será colocada uma placa alusiva à obra com dimensões (1,50mx2,00m), a placa deverá ser em chapa de aço galvanizado fixada em linhas de madeira. A placa deverá estar de acordo com programa de financiamento.

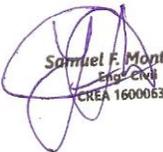
1.2 Locação convencional de obra

Ficará sob responsabilidade direta da Empreiteira a locação da obra, que deverá ser executada com rigor técnico, observando-se atentamente o projeto arquitetônico e o de implantação, quanto a níveis e cotas estabelecidas neles.

Além das plantas acima citadas, será relevante o atendimento ao projeto de fundações, para execução do gabarito convencional, utilizando-se quadros com piquetes e tábuas niveladas, fixadas para resistir à tensão dos fios sem oscilação e sem movimento. A locação será por eixos de pilares. Caso necessário, deve-se sempre utilizar aparelhos topográficos de maior precisão para implantar os alinhamentos, as linhas normais e paralelas.

A ocorrência de erro na locação da obra implicará à Empreiteira a obrigação de proceder, por sua conta e dentro dos prazos estipulados no contrato, as devidas modificações, demolições e reposições que assim se fizerem necessárias, sob aprovação, ou não, do proprietário.

A Empreiteira deverá solicitar, junto ao proprietário, a demarcação do lote. Caso exista alguma divergência entre o levantamento topográfico, urbanização e o projeto aprovado, ela deverá comunicar o fato, por escrito, ao proprietário.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Qualquer omissão de informação que implique na não obtenção de licenciamentos, alvará, habite-se, ou em reparos e demolições para atendimento de exigências dos órgãos municipais, serão de inteira responsabilidade da Empreiteira, que arcará com todos os custos pertinentes.

Após ser finalizada a locação, a Empreiteira procederá ao aferimento das dimensões, alinhamentos, ângulos (esquadros) e de quaisquer outras indicações que constam no projeto aprovado, de acordo com as reais condições encontradas no local da obra. Havendo relevantes divergências entre as reais condições existentes no local da obra e os elementos do projeto aprovado, os fatos ocorridos deverão ser comunicados, por escrito, à Fiscalização do contratante, que responderá em tempo hábil quais providências deverão ser tomadas.

2. MOVIMENTO DE TERRA

Os trabalhos de escavação deverão ser executados com cuidados especiais, a fim de resguardar as estruturas por ventura existentes no terreno, de possíveis danos causados por carregamentos exagerados e (ou) assimétricos, ou pelo impacto gerado pelos equipamentos que forem utilizados.

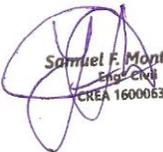
Todo movimento de terra será executado em função das cotas apontadas no projeto de implantação, e com o mínimo de incômodo para com a vizinhança (terrenos adjacentes).

Será executada escavação manual de valas, com dimensões mínimas conforme indicação em projetos, prevista para os serviços de instalações e estrutura.

Os reaterros dessas valas serão executados com material escolhido e selecionado, colhido da escavação manual, sem detritos e nem vegetais, adequadamente molhados e energeticamente compactados por meio mecânico, a fim de se evitar a posterior ocorrência de fendas, trincas ou desníveis, em razão do recalque que poderá ocorrer nas camadas aterradas.

3.0 INFRAESTRUTURA

Inicialmente, torna-se importante estabelecer que, caso seja constatada no terreno da construção existência de antigos aterros, será necessário de imediato realizar pesquisas geotécnicas (sondagens) para determinar as características de suporte à ruptura desse tipo de solo, inclusive cabendo à


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Construtora tomar todas as providências pertinentes à correção das deficiências que forem detectadas, a fim de que se alcance o objetivo de assentar as fundações num solo estabilizado e compatível com as cargas atuantes provindas da superestrutura.

Toda a área escavada deverá passar por um processo de regularização e compactação, para assegurar o perfeito nivelamento da estrutura.

A fundação prevista é superficial e do tipo direta (profundidade menor do que 2,00m), executada em um sistema composto de embasamento com pedra argamassada e cintamento em concreto armado, a fim de receber as paredes de alvenaria da edificação, e sapatas isoladas em concreto armado, que terão por função principal transferir ao solo subjacente as cargas oriundas da superestrutura, solo este que deverá ter boa capacidade de carga à ruptura, com valor nominal mínimo de 2 Kgf/cm² (0,2 MPa).

As cavas para fundações deverão ser executadas conforme o projeto elaborado, mas, principalmente, de acordo com a natureza do terreno existente sobre a projeção da obra. Caso seja necessário, deverão ser realizadas sondagens no referido terreno, a fim de se aferir sua resistência à ruptura, que não poderá ser inferior a 0,2 MPa (ou 2 Kgf/cm²), por cargas atuantes da superestrutura.

A fundação deverá obedecer, criteriosamente, todos os detalhes constantes no projeto estrutural. Todas as seções estão indicadas em projeto e não deverá, nunca, ser executada com dimensões inferiores aos informados. A alvenaria de embasamento com pedra argamassada terá seção mínima conforme indicação em projeto. Por fim, será colocado um cintamento em concreto armado, com seção de 0,20x0,15m. Em caso de algum recalque no solo, o cintamento ajudará a manter a elevação no mesmo nível, evitando o aparecimento de trincas na parede.

As sapatas isoladas serão em concreto armado com Fck mínimo de 25 MPa, nas dimensões conforme projeto estrutural, assentadas sobre solo que tenha resistência à ruptura acima de 0,2 MPa e lastro de concreto simples, concreto magro, com 5cm de espessura, nas quais também serão embutidos os “arranques” dos pilares, formando o “pescoço” de cada pilar, e que serão preenchidos com concreto de resistência característica mínima de 25 MPa.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4.0 SUPERESTRUTURA

4.1 GENERALIDADES

Estas especificações abrangem toda a execução da estrutura de concreto armado da obra, quanto ao fornecimento de materiais, manufatura, cura e proteção. Neste caso deverão ser seguidas as normas, especificações e métodos brasileiros, principalmente, o atendimento à NBR 6118/2014, no qual está fundamentado o projeto estrutural.

Rigorosamente serão observadas e obedecidas todas as particularidades do projeto arquitetônico e estrutural, a fim de que haja perfeita concordância entre eles na execução dos serviços.

Nenhum elemento estrutural, ou seu conjunto, poderá ser executado sem a prévia e minuciosa verificação da construtora, das perfeitas disposições, dimensões, ligações e escoramentos das formas e armaduras correspondentes, bem como do exame da correta colocação da canalização elétrica, telefônica, hidráulica, águas pluviais, sanitária e outras que eventualmente poderão ser embutidas na massa de concreto.

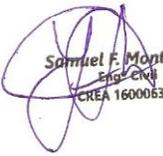
A execução de qualquer parte da estrutura, de acordo com o projeto estrutural fornecido, implicará na integral responsabilidade da Construtora pela sua resistência e estabilidade.

As passagens dos tubos pelos furos em vigas e outros elementos estruturais, deverão obedecer rigorosamente ao projeto, não sendo permitida mudança em suas posições. Sempre que necessário, será verificada a impermeabilização nas juntas dos elementos embutidos.

Sempre que a Construtora tiver dúvida a respeito da estabilidade dos elementos estruturais, solicitará prova de carga para se avaliar a qualidade e resistência das peças.

A Empreiteira locará a estrutura com todo o rigor possível e necessário, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível, correndo por sua conta eventual demolição, assim como a reconstrução dos serviços julgados imperfeitos pelo proprietário.

Antes de iniciar os serviços, a Construtora deverá verificar as cotas referentes ao nivelamento e locação do projeto.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4.2 MATERIAIS COMPONENTES

4.2.1 Aço para concreto armado

Todo o aço empregado será do tipo CA-50 e CA-60. As barras de aço utilizadas para as armaduras das peças de concreto armado, bem como sua montagem, deverão atender às prescrições das Normas Brasileiras que regem o assunto. De modo geral, as barras de aço deverão apresentar suficiente homogeneidade quanto as suas características geométricas e mecânicas, e não apresentar defeitos prejudiciais, tais como bolhas, fissuras, esfoliações e corrosão.

4.2.2 Agregados

4.2.2.1 MIÚDO

Deverá ser utilizada areia natural de quartzo ou areia artificial resultante da britagem de rochas estáveis, com granulometria que se enquadre nas especificações da NBR 7211/2005 da ABNT. Este material deverá estar isento de substâncias nocivas à sua utilização, como mica, materiais friáveis, gravetos, matéria orgânica, torrões de argila e outras.

4.2.2.2 GRAÚDO

Deverão ser utilizadas pedras britadas nº 1 e nº 2, provenientes da britagem de rochas sãs, totalmente puras de substâncias nocivas, como torrões de argila, material pulverulento, graveto e outras. Sua composição granulométrica enquadrar-se-á rigorosamente no especificado da NBR 7211/2005.

4.2.3 Água

A água usada no amassamento do concreto será limpa e isenta de materiais siltosos, sais, álcalis, ácidos, óleos, orgânicos ou qualquer outra substância prejudicial à mistura. A princípio, água potável poderá ser utilizada, porém sempre que se suspeitar de que a água local ou a disponível possa conter substâncias prejudiciais, deverão ser providenciadas análises físico químicas. Cabe ressaltar que água com limite de turbidez até 2.000 partes por milhão, poderá ser utilizada. Se esse limite for ultrapassado, a água deverá ser previamente decantada.

4.2.4 Cimento

O cimento empregado no preparo do concreto deverá atender as especificações e os ensaios da ABNT. O Cimento Portland Comum atenderá a NBR 5732/1991. O armazenamento do cimento na obra será feito de modo a eliminar a possibilidade de qualquer dano total ou parcial, ou ainda misturas de cimento de diversas procedências ou idades. O empilhamento de sacos de cimento não deverá ultrapassar o montante de 10 sacos, para garantir a qualidade das primeiras fileiras.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

O prazo máximo para armazenamento em locais secos e ventilados será de 30 dias. Vencido esse prazo, o cimento somente poderá ser usado com a aprovação da Fiscalização, que poderá indicar as peças que receberão concreto com cimento além daquela idade. Para cada partida de cimento será fornecido o certificado de origem correspondente. Não será permitido o emprego de cimento com mais de uma marca ou procedência na mesma concretagem.

4.3 ARMAZENAMENTO

De um modo geral, os materiais deverão ser armazenados de forma a assegurar as características exigidas para seu emprego e em locais que não interfiram com a circulação nos canteiros.

4.3.1 Aços

Os aços deverão ser depositados em pátios cobertos, colocados sobre travessas de madeira e classificados conforme tipo e bitola.

4.3.2 Agregados

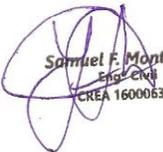
Os agregados serão estocados conforme sua granulometria em locais limpos e drenados, de modo que não sejam contaminados por ocasião das chuvas. A quantidade a ser estocada deverá ser suficiente para garantir a continuidade dos serviços na obra.

4.3.3 Cimento

O armazenamento, após o recebimento na obra, far-se-á em depósitos isentos de umidade, à prova d'água, adequadamente ventilados e providos de assoalho isolado do solo. Devem ser atendidas as prescrições da NBR 5732/1991 sobre o assunto.

4.3.4 Madeiras

As madeiras serão armazenadas em locais abrigados, com suficiente espaçamento entre as pilhas, para prevenção de incêndio. O material proveniente da desforma, quando não for mais aproveitável, será retirado das áreas de trabalho, sendo proibida sua doação a terceiros.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4.4. FORMAS

4.4.1. Generalidades

A planta das formas será parte integrante do Projeto Estrutural, sendo que sua execução deverá atender às prescrições constantes na NBR 6118/2014 e às demais normas pertinentes aos materiais empregados (madeira e aço).

4.4.2. Materiais

Os materiais de execução das formas serão compatíveis com o acabamento desejado e indicado no projeto. Partes da estrutura não visíveis poderão ser executadas com madeira serrada bruta.

Para as partes aparentes, será exigido o uso de chapas compensadas (tipo madeirite), madeira aparelhada, madeira em bruto revestida com chapa metálica, ou simplesmente outros tipos de materiais, conforme a conveniência da execução, desde que sua utilização não prejudique o acabamento final.

O reaproveitamento dos materiais usados nas formas será permitido desde que se realize a conveniente limpeza e se verifique que eles estão isentos de deformações.

4.4.3. Execução

As formas e seus escoramentos deverão ter suficiente resistência para que as deformações, devido à ação das cargas atuantes e das variações de temperatura e umidade, sejam desprezíveis. As formas serão construídas corretamente para reproduzir os contornos, as linhas e as dimensões requeridas no projeto estrutural.

Garantir-se-á a vedação das formas, de modo a não permitir fuga da nata de cimento. A amarração e o espaçamento das formas deverão ser feitas através de tensor passando por tubo plástico rígido de diâmetro conveniente e com espaçamento uniforme. Após a desforma e retirada dos tubos, seus vazios serão vedados com graute.

A ferragem será mantida afastada das formas por meio de pastilhas de concreto, ou espaçadores próprios em material plástico injetado, porém não se admitirá uso de tacos de madeira.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Os pregos serão usados de modo a não permanecerem encravados no concreto após a desforma. No caso de alvenaria com tijolos de barro, poder-se-á utilizar a elevação destas, como forma na execução de pilares e o respaldo das paredes como fundo de forma das vigas, desde que as dimensões das peças estruturais sejam respeitadas e que as demais faces das peças sejam fechadas com cuidados específicos de vedação, alinhamento, prumo e travamento.

Na forma dos pilares deverão ser previstas janelas (abertura) no local da emenda, para limpeza da junta concretada.

4.4.4. Escoramento

As formas deverão ser providas de escoramento e travamento, convenientemente dimensionados e dispostos, de modo a evitar deformações, em obediência ao que prescreve a NBR 6118/2014.

4.4.5. Precauções anteriores ao lançamento do concreto

Antes do lançamento do concreto, serão conferidas as medidas e as posições das formas, a fim de assegurar que a geometria da estrutura corresponda ao projeto, com tolerâncias previstas na NBR 6118/2014.

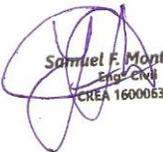
As superfícies que ficarão em contato com o concreto serão limpas, livres de incrustações de nata ou outros materiais estranhos. As formas absorventes serão convenientemente molhadas até a saturação, fazendo-se furos para escoamento de água em excesso.

4.5. ARMADURAS

4.5.1. Generalidades

As armaduras serão constituídas por vergalhões de aço do tipo CA-50A e fios do tipo CA60, bitolas especificadas em projeto e deverão obedecer rigorosamente aos preceitos das normas e especificações contidos na NBR 6118/2014. Para efeito de aceitação de cada lote de aço, a Construtora providenciará a realização dos correspondentes ensaios de dobramento e tração, através de laboratório idôneo, de acordo com as NBR ISO 6892/2002 e NBR 6153/1988 da ABNT. Os lotes serão aceitos ou rejeitados de conformidade com os resultados dos ensaios exigidos na NBR 7480/2007.

Para montagem das armaduras, será utilizado o arame recozido n° 18 em laçada dupla, sendo permitida a solda apenas se atendidas condições previstas na NBR 6118/2014.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

A Construtora deverá executar todas as armaduras de aço, incluindo estribos, fixadores, arames, amarrações e barras de ancoragem, travas, emendas por superposição ou solda, e tudo o mais que for necessário, para a perfeita execução desses serviços de acordo com as indicações do projeto.

Para armaduras de espera, indicadas em projeto, utilizar revestimento polimérico inibidor de corrosão para proteger suas extremidades, empregando-o da seguinte forma: como substrato, devendo as armaduras estar limpas e isentas de ferrugem, óleo, graxa, nata de cimento e outras substâncias incrustas, mediante lixamento ou jateamento de areia; como aplicador, garantida a perfeita mistura ao aplicar o revestimento inibidor de corrosão com trincha de cerdas médias, até atingir a espessura aproximada de 0,5mm. A segunda demão será feita em 2 ou 3 horas após a primeira, ficando a espessura final de película para duas demãos estimada em 1mm.

As armaduras serão de preferência revestidas em toda a superfície com o revestimento inibidor de corrosão.

É recomendável que as superfícies de concreto adjacentes às armaduras tratadas com o revestimento inibidor de corrosão, também sejam revestidas com o mesmo material, em duas demãos, aplicadas a trincha.

Antes de aplicar a argamassa de reparo propriamente dita, aguardar no mínimo 24 horas.

4.5.2. Cobertura de concreto

Qualquer armadura, inclusive de distribuição, de montagem e estribos, terá cobertura de concreto nunca menor que as espessuras prescritas na NBR 6118/2014.

Para garantia do recobrimento mínimo preconizado em projeto, serão confeccionadas pastilhas de concreto com espessuras iguais à cobertura prevista. A resistência do concreto das pastilhas deverá ser igual ou superior a do concreto das peças as quais serão incorporadas. As pastilhas serão providas de arames para fixação nas armaduras.

4.5.3. Limpeza

As barras de aço deverão ser convenientemente limpas de qualquer substância prejudicial à aderência, retirando-se as camadas eventualmente destacadas por oxidação.

De preferência, desde que viável, a limpeza da armadura será feita fora das respectivas formas.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Quando feita em armaduras já montadas nas formas, será cuidadosamente executada, de modo a garantir que os materiais provenientes dessa limpeza não permaneçam retidos nas próprias formas.

4.5.4. Dobramento

O dobramento das barras, inclusive para ganchos, deverá ser feito com raios de curvatura previstos no projeto, respeitados os mínimos estabelecidos na NBR 6118/2014.

As barras não poderão ser dobradas junto a emendas com solda.

4.5.5. Emendas

As emendas de barras da armadura deverão ser feitas de acordo com o previsto no projeto, respeitando-se as prescrições contidas na NBR 6118/2014.

As que não forem previstas, só poderão ser localizadas e executadas conforme a mencionada norma.

4.5.6. Fixadores e espaçadores

Para manter o posicionamento da armadura e durante as operações de montagem, lançamento e adensamento do concreto, é permitido o uso de fixadores e espaçadores, desde que fique garantido o recobrimento mínimo preconizado no projeto e que sejam totalmente envolvidas pelo concreto, de modo a não provocarem manchas ou deterioração nas superfícies externas.

4.5.7. Proteção

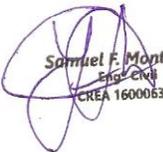
Antes e durante o lançamento do concreto, as plataformas de serviço deverão estar dispostas de modo a não acarretarem deslocamento nas armaduras.

As barras de espera deverão ser protegidas contra a oxidação através de pintura com nata de cimento ou óleo solúvel e, na retomada da concretagem, serão limpas de modo a permitir uma boa aderência.

4.6. PREPARO DO CONCRETO

4.6.1. Generalidades

O preparo do concreto será executado mediante equipamento apropriado e bem dimensionado, em função das quantidades e prazos estabelecidos da obra.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

O concreto empregado na execução das peças deverá satisfazer rigorosamente às condições de resistência, durabilidade e impermeabilidade adequada as condições de exposição, assim como obedecer, além destas especificações, as recomendações das normas vigentes da ABNT.

4.6.2. Materiais

Será exigido o emprego de materiais com qualidade rigorosamente uniforme, sendo os agregados de uma só procedência, a correta utilização dos agregados graúdos e miúdos, de acordo com as dimensões das peças a serem concretadas, e fixação do fator água-cimento, tendo em vista a resistência e a trabalhabilidade do concreto compatível com as dimensões e acabamento das peças.

O cimento, a areia e a pedra a serem empregados no preparo do concreto aparente, deverão ser sempre da mesma procedência, atestada pelas notas fiscais dos fornecedores e comprovadas por inspeções visuais, antes do recebimento, complementadas pelos testes, quando necessários.

No caso de uso de aditivos aceleradores de pega, plastificantes, incorporadores de ar impermeabilizantes, esses serão prescritos pela Construtora em consonância com o projeto estrutural. Vedar-se-á o uso de aditivos que contenham cloreto de cálcio.

4.6.3. Ensaios

Os ensaios para caracterização dos materiais e os testes para fixação dos traços, serão realizados por laboratórios idôneos e os resultados apresentados para aprovação da Fiscalização, antes do início de cada etapa do trabalho.

Todos os materiais recebidos na obra ou utilizados em usina serão previamente testados para comprovação de sua adequação ao traço adotado.

Deverão ser preparados séries de corpos de prova de concreto a serem testados em laboratórios de qualidade reconhecida. Cada série será representada por quatro corpos de prova onde dois deles serão rompidos aos sete dias de moldagem e os demais com 28 dias.

Caso utilizado concreto usinado deverá se obter uma série de cada caminhão betoneira.

4.6.4. Dosagem

Todos os materiais componentes do concreto serão dosados ou proporcionados de maneira a produzir uma mistura trabalhável em que as quantidades de cimento e água sejam mínimas necessárias para obtenção de um concreto denso, resistente e durável.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Na dosagem cuidados especiais deverão ser tomados a fim de que a elevação da temperatura seja a mínima possível.

4.7 MISTURA E AMASSAMENTO DO CONCRETO

O concreto preparado no canteiro de serviços deverá ser misturado em betoneiras, a fim de possibilitar maior uniformidade e rapidez na mistura.

O amassamento mecânico em canteiro durará, sem interrupção, o tempo necessário para permitir a homogeneização da mistura de todos os elementos, inclusive eventuais aditivos; a duração necessária aumentará com o volume de concreto amassado e será tanto maior quanto mais seco for o concreto.

O tempo mínimo para o amassamento deverá atender à NBR 6118/2014, e a adição da água será efetuada sob o controle rigoroso da Construtora.

4.8. TRANSPORTE DO CONCRETO

O concreto será transportado até as formas no menor intervalo de tempo possível.

Nesse sentido, os meios de transporte serão tais, que fique assegurado o mínimo de tempo gasto no percurso e que se evite a segregação dos agregados ou uma variação na trabalhabilidade da mistura. Para tanto, seguir-se-á o disposto na NBR 6118/2014.

4.9. LANÇAMENTO DO CONCRETO

O lançamento do concreto obedecerá ao plano prévio específico, não se tolerando juntas de concretagem não previstas no referido plano. No caso de pilares, deve-se concretá-los até o nível do fundo das vigas, antes de colocar as armações das respectivas lajes e vigas.

O lançamento do concreto nunca deverá ser feito a uma altura superior a 2,0 metros. A utilização de tremonha (tubo com funil) é recomendável.

Toda concretagem deverá ter acompanhamento do engenheiro responsável da obra.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

O início de cada operação de lançamento está condicionado à realização dos ensaios de abatimento (SLUMP TEST), em cada betonada ou caminhão-betoneira. Para todo concreto estrutural o SLUMP admitido estará compreendido entre 5 e 10, devendo obedecer o indicado no projeto estrutural.

O concreto só será lançado depois que todo o trabalho de formas, instalação de peças embutidas e preparação das superfícies estiverem inteiramente conclusos e aprovados.

Todas as superfícies e peças embutidas que tenham sido incrustadas com argamassa proveniente de concretagem serão limpas antes que o concreto adjacente ou de envolvimento seja lançado.

Especiais cuidados serão tomados na limpeza das formas com ar comprimido e equipamentos manuais, especialmente em pontos baixos, onde poderá ser feita abertura de filtros ou janelas nas formas, para remoção de sujeiras.

O concreto deverá ser depositado nas formas, tanto quanto possível e praticável, diretamente em sua posição final e não deverá fluir de maneira a provocar sua segregação.

No caso de pilares, para evitar formação de vazios antes da sua concretagem, deve-se colocar na forma (na base do pilar) uma argamassa de cimento e areia usando o mesmo fator água e cimento do concreto, com 3 a 4 cm de altura.

O lançamento será contínuo e conduzido de forma a não haver interrupções superiores ao tempo de pega do concreto.

Uma vez iniciada a concretagem de um lance, a operação deverá ser contínua e somente terminada nas juntas preestabelecidas. Por outro lado, a operação de lançamento deverá ser tal que o efeito de retração inicial do concreto seja mínimo possível.

Caso seja realmente necessária a interrupção de uma peça qualquer (viga, laje, parede, etc.), a junta de concreto deverá ser executada onde forem menores os esforços de cisalhamento.

Deverão ser tomadas precauções para garantir a resistência que poderá agir na superfície da junta, com base em se deixar barras suplementares no concreto mais velho. Antes de reiniciar-se o lançamento, deverá ser removida a nata e feita limpeza na superfície da junta.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Cada camada de concreto deverá ser consolidada até o máximo praticável em termos de densidade e deverão ser evitados vazios ou ninhos, de tal maneira que o concreto seja perfeitamente confinado junto às formas e peças embutidas.

4.10 ADENSAMENTO DO CONCRETO

Durante e imediatamente após o lançamento, o concreto deverá ser vibrado com equipamento adequado à sua trabalhabilidade. O adensamento será cuidadoso para que o concreto preencha todos os vazios das formas.

Durante o adensamento tomar-se-ão as precauções necessárias para que não se formem nichos ou haja segregação dos materiais; dever-se-á evitar a vibração da armadura para que não se formem vazios ao seu redor, com prejuízo da aderência.

O adensamento do concreto se fará por meio de equipamentos mecânicos através de vibradores de imersão, de configuração e dimensões adequadas às várias peças a serem preenchidas, a critério da Fiscalização.

Para as lajes poderão ser utilizados vibradores de placa. A utilização de vibradores de forma estará condicionada à medidas especiais, visando assegurar a imobilidade e indeformabilidade dos moldes.

Os vibradores de imersão não serão operados contra formas, peças embutidas e armaduras. A vibração deverá ser completada por meio de ancinhos e equipamentos manuais, principalmente onde a aparência e qualidade da peça estrutural é requisito importante.

Sempre será observado, rigorosa e estritamente, o contido nas prescrições da norma NBR 6118/2014.

4.11 CURA DO CONCRETO

Será cuidadosamente executada a cura de todas as superfícies expostas, com o objetivo de impedir a perda da água destinada à hidratação do cimento.

Durante o período de endurecimento do concreto, suas superfícies deverão ser protegidas contra chuvas, secagem, mudanças bruscas de temperatura, choques e vibrações que possam produzir fissuras ou prejudicar a aderência com a armadura.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Para impedir a secagem prematura, as superfícies de concreto serão abundantemente umedecidas com água, durante pelo menos 7 (sete) dias após o lançamento. Como alternativa, poderá ser aplicado agente químico de cura, de modo que a superfície seja protegida pela formação de uma película impermeável.

Não poderão ser usados processos de cura que descolorem as superfícies expostas do concreto ou que reduzam a aderência ou penetração das camadas de acabamento que vierem a ser aplicadas.

Todo o concreto não protegido por formas e todo aquele já desformado, deverá ser curado imediatamente após ele ter endurecido o suficiente para evitar danos nas suas superfícies.

O método de cura dependerá das condições no campo e do tipo de estrutura em que será executada.

4.12 DESFORMA DA ESTRUTURA

As formas serão mantidas no local até que o concreto tenha adquirido resistência para suportar com segurança seu peso próprio e as demais cargas atuantes, e as superfícies tenham suficiente dureza para não sofrerem danos na ocasião da sua retirada.

A Construtora providenciará a retirada das formas, obedecendo à NBR 6118/2014, de maneira e não prejudicar as peças executadas.

Os prazos mínimos para a retirada das formas deverão ser *de* 3 (três) dias para faces laterais das vigas, 14 (quatorze) dias para faces inferiores, deixando-se pontaletes bem cunhados e convenientemente espaçados, a fim de garantir estabilidade mecânica à estrutura.

4.13 REPAROS ESTRUTURAIIS

No caso de falhas nas peças concretadas, serão providenciadas medidas corretivas, compreendendo demolição, remoção do material demolido e recomposição com emprego de materiais adequados.

As pequenas cavidades, falhas menores ou imperfeições que eventualmente resultarem em superfícies defeituosas, obrigatoriamente serão reparadas, de modo a se obter as características do concreto inicial. As rebarbas e saliências maiores que eventualmente ocorrerem serão eliminadas.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

4.14 PILARES

Deverão ser executados de acordo com o projeto estrutural, respeitando suas especificações, locação, dimensão e prumo, com resistência mínima à compressão de 25 MPa.

4.15 VIGAS

Também deverão ser executadas em obediência ao projeto estrutural, quanto a dimensões, alinhamento, esquadro e prumo, bem como terão resistência mínima à compressão de 25 MPa.

4.16 LAJES

As lajes deverão obedecer ao especificado no projeto estrutural. Serão do tipo pré-moldada. A construtora deverá contratar empresa especializada em lajes pré-moldadas, devendo, também, exigir ART sobre as peças específicas.

4.17 VERGAS

Todos os vãos de portas e janelas levarão vergas pré moldadas de concreto armado com $f_{ck} = 20$ MPa com dimensões de 10x10cm, exceto as esquadrias de vidro.

4.19 TOLERÂNCIA NA EXECUÇÃO DA ESTRUTURA

Na construção da estrutura da obra não serão tolerados desvios dos alinhamentos, níveis e dimensões fixadas nos desenhos que excedam aos limites indicados a seguir descritos: a) dimensões de pilares, vigas e lajes: por falta 5 mm e por excesso 10 mm; b) dimensões das fundações: por falta 10 mm e por excesso 30 mm.

4.20 ACEITAÇÃO DA ESTRUTURA

Satisfeitas as condições do projeto estrutural e destas especificações, a aceitação da estrutura far-se-á mediante o contido nas prescrições da norma NBR 6118/2014.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

5.0 ELEVÇÃO

Todas as paredes internas e externas sero assentadas em 1/2 vez (em pé), conforme projeto arquitetônico, executados com tijolos de barro cozido, de 8 furos, de boa qualidade, bem cozidos, leves, duros, sonoros, com ranhuras nas faces e quebra máxima de 3% (três por cento), coloração uniforme, sem manchas nem empenamentos, com taxa de absorção de umidade máxima de 20% e taxa de compressão de 14 kg/cm², que atendam à EB 20, com dimensão mínima (0,09 x 0,19 x 0,19m),

A alvenaria deverá ser assentada com argamassa mista no traço de 1: 2: 8 (cal hidratada e areia), revolvida em betoneira até obter-se mistura homogênea. A espessura desta argamassa deverá ser de 10mm, não podendo ultrapassar 15 mm, e as espessuras das alvenarias deverão ser aquelas constantes no projeto arquitetônico.

As superfícies de concreto que tiveram contato com alvenaria levarão previamente chapisco de cimento e areia grossa no traço 1:3, e os tijolos deverão ser bem molhados antes da sua colocação.

O assentamento dos tijolos será executado com juntas de amarração e as fiadas deverão ser perfeitamente alinhadas e apumadas. As juntas sero alisadas com ponta de colher.

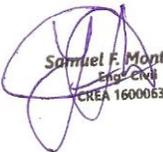
As alvenarias apoiadas nas vigas baldrame sero executadas, no mínimo, 24 horas após a impermeabilização desses elementos. Nesses serviços de impermeabilização deverão ser tomados todos os cuidados para garantir que a alvenaria fique estanque e, conseqüentemente, evitar o aparecimento de umidade ascendente.

A alvenaria será impermeabilizada com aditivos nas primeiras três fiadas, com relação à base da viga baldrame.

6.0 ESQUADRIAS

6.1 Portas e janelas de Alumínio e Ferro

Serão utilizadas portas de dimensões diferentes, ambas possuindo 3,5 cm de espessura. As dimensões das portas sero variadas, sendo algumas com uma folha de abrir e outras com duas.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Haverá também uma portas e janelas de alumínio, de dimensões variadas . Na saída da quadra haverá portões de ferro em chapa galvanizada plana 14 GSG e grade de ferro em barra chata 3/16”.

6.2 Elemento Vazado

Algumas aberturas de dimensões variadas serão preenchidas por elemento vazado tipo cobogó de concreto de dimensões 9x20x20 cm.

7.0 COBERTURA

A cobertura do refeitório será em telhas cerâmicas tipo canal em estrutura de madeira.

Para a quadra será executada a cobertura, através de estrutura metálica para a coberta em treliças, com cobertura em telha de chapa ondulada em aço zincado e=0,5mm, além de calhas em aço galvanizado para drenagem pluvial.

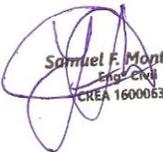
Será executado forro em gesso em todos os ambientes internos da escola como também nos ambientes do refeitório (como banheiros e cozinha)

8.0 IMPERMEABILIZAÇÃO

Todas as vigas baldrames deverão ser impermeabilizadas, com aplicação de tinta betuminosa a frio (hidroasfalto) em duas demãos. Sobre as áreas a serem impermeabilizadas com manta asfáltica, será executado berço regularizador em argamassa (cimento e areia média) no traço 1:4, e posterior aplicação de 2 demãos de primer asfáltico a frio, marca Denver ou similar, para obter aderência satisfatória da manta que será aplicada.

9.0 REVESTIMENTO DE PAREDES/TETOS

Antes de iniciar os trabalhos de revestimento, deverá a Empreiteira adotar providências para que todas as superfícies a revestir estejam firmes, retilíneas, niveladas e aprumadas. Qualquer correção nesse


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

sentido será feita antes da aplicação do revestimento, como também fornecer e aplicá-lo em todas as superfícies onde especificado e (ou) indicado nos desenhos do Projeto Arquitetônico.

Os revestimentos em geral serão sempre executados por profissionais com perícia reconhecidamente comprovada e deverão apresentar paramentos perfeitamente desempenados, aprumados, alinhados e nivelados, as arestas vivas e os planos de concordância perfeitamente delineados. A preparação da mistura de argamassa para revestimento será sempre executada com particular cuidado, especialmente quanto às superfícies das paredes que deverão estar bem limpas, mediante emprego de vassoura de cerda, e abundantemente molhadas, antes do início dos trabalhos.

Todas as instalações hidráulicas e elétricas deverão ser executadas antes da aplicação do chapisco e da argamassa de areia fina desempenada, evitando-se dessa forma retoques nos revestimentos recém concluídos.

Na finalização de todos os serviços de revestimento, remover-se-á toda a sujeira deixada por eles, tanto no chão, nos vidros como em outros locais da intervenção

9.1 Chapisco

Todas as faces visíveis das alvenarias/tetos deverão receber o chapisco. O mesmo será preparado de forma mecânica em betoneira. O chapisco aplicado em vigas e pilares de concreto terá traço de 1:3 (cimento e areia grossa), já o aplicado no teto, terá traço 1:4 e levará emulsão polimérica. Serão aplicados manualmente com colher de pedreiro.

9.2 Massa Única

Ainda nas alvenarias/tetos, após recebimento do chapisco, deverá ser aplicada massa única para recebimento de pintura. A argamassa terá traço 1:2:8 (cal e areia fina) e espessura de 5 a 10mm. Também será preparada de forma mecânica.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

9. PAVIMENTAÇÃO

Todos os pisos internos da escola, como também do refeitório e quadra será aplicado um lastro em concreto moldado in loco, com acabamento convencional, espessura = 5cm. Posteriormente será aplicado piso em granilite com espessura de 8mm,

Ao lado da quadra será executada uma calçada de concreto moldado in loco, não armado espessura de 6cm

11.0 PINTURA

As superfícies a pintar deverão estar secas, as quais serão cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.

Todas as paredes internas/externas, exceto as faces “escondidas” do embasamento, receberão aplicação de massa látex em uma demão e lixamento, além de pintura látex acrílica em 02 (duas) demãos.

As superfícies de madeira serão pintadas com tinta esmalte brilhante 02 (duas) demãos.

12 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas deverão satisfazer as prescrições gerais das normas técnicas e demais locais com jurisdição sobre o assunto. A distribuição dos pontos elétricos deve obedecer ao projeto específico. A rede interna será executada com fio de 1,5mm² a 4,00mm² de marcas comerciais de boa qualidade, com isolante termoplástico, embutidos em eletrodutos flexíveis e rígidos de PVC, embutidos nas paredes ou lajes, até a altura do pé direito. Não será permitida a emenda de fios no interior dos eletrodutos e os condutores só serão aplicados quando do término da rede de eletrodutos e de todos os serviços de construção que possam danificá-los. A colocação dos espelhos dos interruptores e tomadas só deve acontecer ao término da pintura.

Serão usadas luminárias tipo refletor retangular fechado com lâmpada de vapor metálico de 400w, tipo spot com lâmpada fluorescente para a iluminação geral da quadra.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Sempre que possível os acessórios serão da mesma linha de fabricação dos reatores e/ou lâmpadas.

.As tomadas e interruptores serão todas de embutir, instaladas em caixa de passagem de 4" x 2" e 4" x 4" em PVC.

Os quadros de distribuição deverão seguir o padrão da concessionária. Os quadros de distribuição p/ até 18 circuitos deverão ser em chapa metálica, de embutir, para disjuntores termomagnéticos monopolares, sem dispositivo para chave geral, com barramentos fases e com barramento neutro, e os disjuntores serão termomagnéticos unipolares de 10 a 30A x 240V e tripolares de 10 a 50A x 240V, 60 a 100A x 240V. Além disso será feito uso de interruptor DR de 63A.

13 - INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA E ACESSÓRIOS

Toda a instalação de água e esgoto será embutida com tubos e conexões de PVC soldáveis de boa qualidade, de marcas utilizadas no mercado, nas dimensões indicadas nos projetos específicos em anexo. As caixas de inspeção (C.I.) serão executadas em alvenaria de tijolos maciços de ½ vez, nas dimensões externas 60x60x60cm, com tampa de concreto armado, no traço de 1:2:4 (cimento, areia e brita), revestimento interno com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

Todas as bacias sanitários (com caixa de descarga acoplada) e lavatórios (sem coluna) serão em louça na cor branca, de marcas utilizadas no mercado.

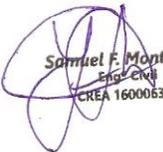
Os registros e torneiras terão o corpo e haste inteiramente cromados, com rosca e volante.

As caixas e ralos sifonados serão em PVC e deverão ser perfeitamente adaptadas aos condutores e apresentar reboco que permita completa vedação.

Os equipamentos da piscina devem respeitar as especificações indicadas em projeto.

Por fim, deverá ser executada a limpeza geral em todos os setores, com remoção de restos de argamassa, sobras de pintura e entulhos para entrega do serviço contratado.

As instalações de combate a incêndio se resumirão a extintores, placas de orientação e salvamento e identificação dos extintores. Deverão ser locadas de acordo com o projeto específico, obedecendo a rota de fuga e dimensões.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SERVIÇOS DIVERSOS/FINAIS

Limpeza Final

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todos os equipamentos deverão apresentar funcionamento perfeito com as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, luz e telefone).

Todo o entulho deverá ser removido do terreno da obra pela Construtora.

Durante o desenvolvimento da obra, será obrigatória a proteção dos pisos recém concluídos, com estopa, gesso, nos casos em que o andamento da obra ou a passagem obrigatória de operários assim o exigirem.

Os revestimentos serão inicialmente limpos com pano seco; salpicos de argamassa e tintas serão removidos com esponja de aço fina; lavagem final com água em abundância.

A limpeza dos vidros far-se-á com esponja de aço, removedor e água.

Os aparelhos sanitários serão limpos com esponja de aço, sabão e água. Os metais deverão ser limpos com removedor, não se devendo aplicar ácido muriático nos metais e aparelhos sanitários. As ferragens de esquadrias, com acabamento cromado, serão limpas com removedor adequado, polindo-as finalmente com flanela seca.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de divergência entre as informações existentes no projeto de arquitetura e memorial descritivo com os presentes na planilha orçamentária, deverão prevalecer as informações da planilha orçamentária.

Quixaba (PB), 11 de maio de 2022.


Samuel F. Montenegro
Eng. Civil
CREA 1600063179